



CONTRATO Nº 044/2025 – PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO EDUARDO CAMPOS - ASSOVL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE**, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº. 270 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.608.720/0001-62 representado neste ato pela Secretária Executiva Municipal de Educação, **Elizângela Maria das Neves Lopes**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Cônego Henrique Xavier, 536, Santa Luzia, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.154.672SDS/PE e CPF nº. 021.037.354-71, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO EDUARDO CAMPOS – ASSOVL**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 13.466.748/0001-26, com Sede ao AC Engenho Vista Alegre, S/N, Zona Rural, Palmares – PE, neste ato se fazendo presente na pessoa de **Manuela Maria Aguida de Queiroz**, brasileira portadora da cédula de RG nº 7.224.154 SDS-PE e CPF nº 014.146.604-99, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da Chamada Pública nº 001/2025, com Fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinada aos alunos da rede de educação básica pública de ensino de Palmares – PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato as especificações e quantitativos anexos ao presente contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao seu fornecimento.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

ORD.	NOME	Produto	KG/UND	ENTREGA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VLR. MÊS	10 MESES
44	Associação dos Agricultores do Assentamento Eduardo Campos	Abacate	KG	101,2	R\$ 12,99	R\$ 1.314,59	R\$ 13.145,88
		Abóbora	KG	315,5	R\$ 5,25	R\$ 1.656,38	R\$ 16.563,75
		Alface	UND	132	R\$ 3,79	R\$ 500,28	R\$ 5.002,80
		Beterraba	KG	59,95	R\$ 5,83	R\$ 349,51	R\$ 3.495,09
		Brocolis	KG	18,7	R\$ 38,59	R\$ 721,63	R\$ 7.216,33
		Cebola	KG	456,5	R\$ 4,38	R\$ 1.999,47	R\$ 19.994,70
		Chuchu	KG	275	R\$ 6,39	R\$ 1.757,25	R\$ 17.572,50
		Coentro	UND	132	R\$ 3,51	R\$ 463,32	R\$ 4.633,20
		Melancia	KG	2.555	R\$ 4,14	R\$ 10.577,70	R\$ 105.777,00
		Manga	KG	439,45	R\$ 6,18	R\$ 2.715,80	R\$ 27.158,01
		Ovos de Galinha de granja	UNID	24.719,2	R\$ 0,77	R\$ 19.033,78	R\$ 190.337,84
		Pepino	KG	19,8	R\$ 5,99	R\$ 118,60	R\$ 1.186,02
		Pimentão	KG	322,3	R\$ 9,15	R\$ 2.949,05	R\$ 29.490,45
		Polpa de Fruta Goiaba	KG	300	R\$ 18,96	R\$ 5.688,00	R\$ 56.880,00
		Polpa de Fruta de Acerola	KG	100	R\$ 18,96	R\$ 1.896,00	R\$ 18.960,00
		Polpa de Fruta Cajá	KG	200	R\$ 17,76	R\$ 3.552,00	R\$ 35.520,00
		Tomate	KG	767,8	R\$ 8,70	R\$ 6.679,86	R\$ 66.798,60
		Vagem	KG	48,95	R\$ 13,70	R\$ 670,62	R\$ 6.706,15

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e seu termino em 31 de dezembro de 2025.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obrigações das Partes:

5.1 Do Contratante

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- 5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto ou prestação do serviço, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

Praça Ismael Gouveia, nº 270 | Centro | Palmares - PE | CEP: 55540-000

CNPJ: 19.608.720/0001-62



- 5.2.2. Aplicar ao Contratado às penalidades quando for o caso;
- 5.2.3. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária e perfeita, de acordo com a Nota Fiscal de Recibo; palmares.pe.gov.br
- EDUCAÇÃO PALMARES**
- 5.2.4. O pagamento a ser efetuado pelo prazo averbado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 5.2.6. Solicitar a entrega do objeto do contrato quando necessário;
- 5.2.7. Realizar alteração, consoante discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

5.3. Do CONTRATADO:

- 5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- 5.3.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6.0 CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- O fornecedor registrado/ contratado apresentará ao contratante, relatório com o quantitativo fornecido no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- O Órgão Gerenciador (Contratante), após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado/ contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado/ contratado.

7.0 CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

12.306.1201.2030.0000 ADMINISTRAÇÃO DOS INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA EDUCAÇÃO-PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
12.306.1201.2341.0000 ADMINISTRAÇÃO DE INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA EDUCAÇÃO – QSE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

[Assinatura]

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O cometimento de irregularidades no procedimento Administrativo de Contratação Direta ou na execução do contrato administrativo sujeitará o contratado à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 8.2 O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- 10.1 Gestor do Contrato: ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES- Secretária Executiva de Educação dos Palmares
- 10.2 Fiscal do Contrato: JACIENEIDE SILVA (Coordenadora da Merenda Escolar)
- 10.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 27 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 19.608.720/0001-62

Elizângela Maria das Neves Lopes

CPF: 021.037.354-71

Secretária

CONTRATADA:



Manuela Maria Aguida de Queiroz

CPF nº 014.146.604-99

Representante da ASSOVI

Associação Assentamento Eduardo Campos

CNPJ nº 19.608.720/0001-62

✉ educacao@palmares.pe.gov.br

Elizângela Maria das Neves Lopes
Secretária Executiva Municipal de
Educação Portaria GP 10/2021
Prefeitura Municipal dos Palmares
Estado de Pernambuco